

LEI N. 1572, DE 30 DE JULHO DE 1912

Restabelece a lei n. 383, de 21 de março de 1899

Raymundo Duprat, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 29 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica restabelecida em inteiro vigor a lei n. 383, de 21 de março de 1899, que autoriza o Prefeito a conceder licença para construcção de um monumento á memoria do dr. João Mendes, na praça do mesmo nome.

Art. 2.º — É' reservado o largo da Sé para nelle ser levantada a estatua do padre Feijó, uma vez que este monumento seja julgado digno de figurar na cidade de S. Paulo, por pessoas competentes, nomeadas pelo Prefeito.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
30 de julho de 1912.

O Prefeito,

Raymundo Duprat.

O Director Geral,

Alvaro Ramos.